

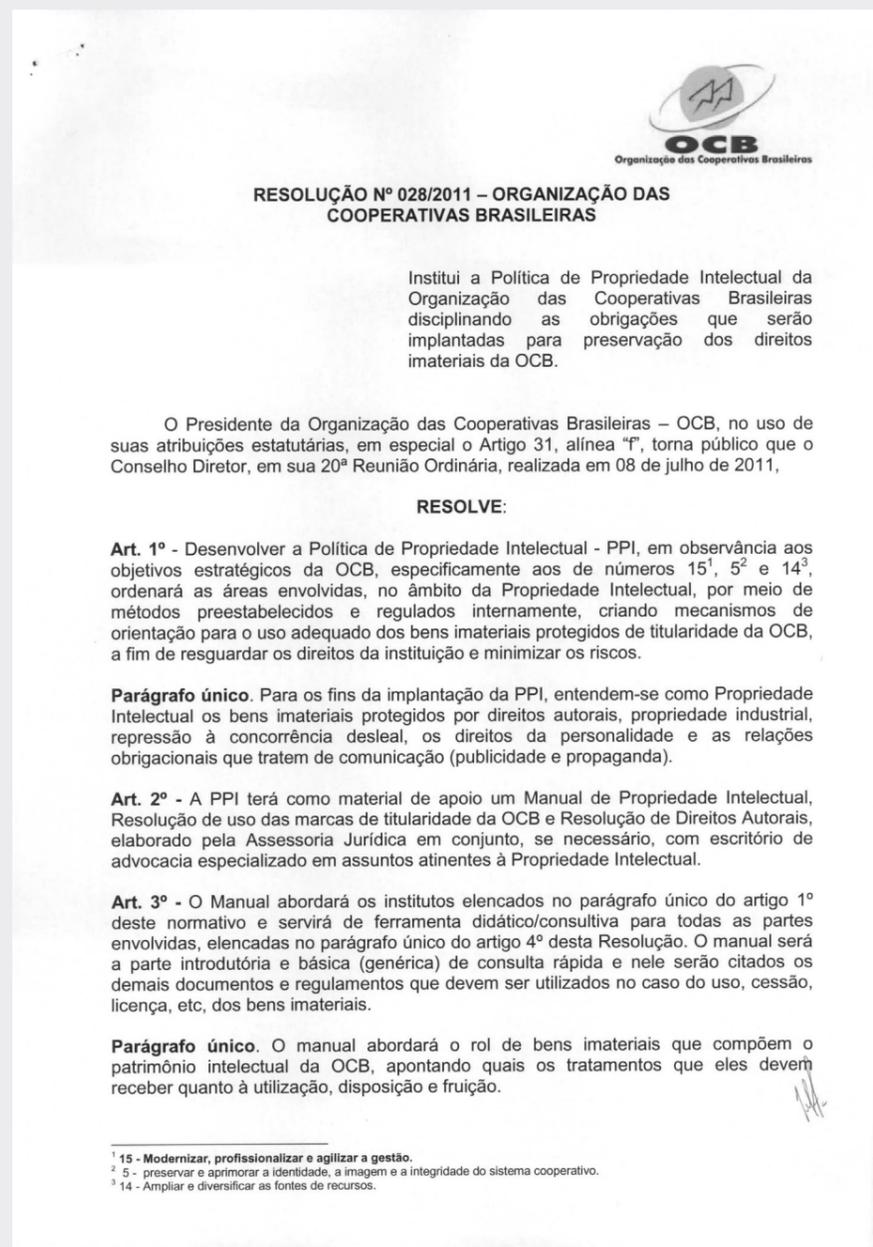


Resoluções

- Resolução nº 028/2011
- Resolução nº 029/2011
- Resolução nº 030/2011
- Resolução nº 031/2011
- Resolução nº 041/2014

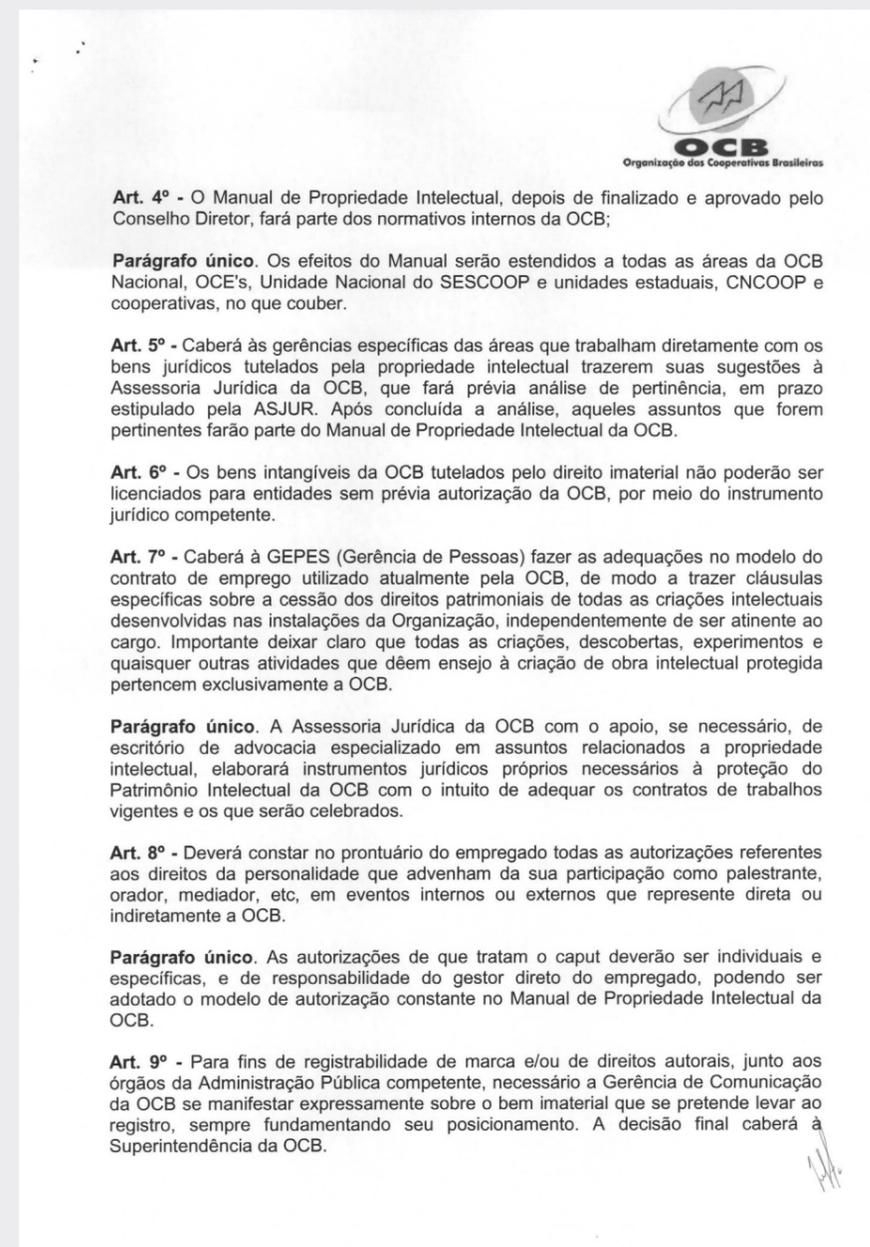
Resolução nº 028/2011

Página 1/3



Resolução nº 028/2011

Página 2/3



Resolução nº 028/2011

Página 3/3



Art. 10º - A capacitação interna será a última etapa do processo de implantação da PPI e será ministrada pela ASJUR.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2011.


MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

Resolução nº 029/2011

Página 1/5



RESOLUÇÃO Nº 029/2011 – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Regulamenta as diretrizes para o registro e para a utilização das marcas da OCB, da FRENCOOP e outras, disciplinando as obrigações que serão implantadas para preservação dos direitos de marca da OCB e dá outros provimentos.

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o Artigo 31, alínea “f”, torna público que o Conselho Diretor, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011,

RESOLVEU:

Art. 1º - Disciplinar a utilização da marca OCB e FRENCOOP – Frente Parlamentar do Cooperativismo, além de criar normas para a proteção das marcas de titularidade da OCB, em consonância com os objetivos estratégicos da Organização delineados na Política de Propriedade Intelectual – PPI.

§ 1º - Para os fins desta Resolução entendem-se como marca, os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não proibidos por lei, conforme termos do Art. 122, da Lei n. 9.279/96.

§ 2º - Entende-se como marca OCB, aquela compreendida no Manual de Identidade Visual – MIV nas apresentações nominativa, mista e figurativa.

§ 3º - Entende-se como marca FRENCOOP, aquela abrangida no Manual de Identidade Visual – MIV nas apresentações: nominativa, mista e figurativa.

§ 4º - Entendem-se como marcas de propriedade da OCB todos e quaisquer signos distintivos criados e desenvolvidos internamente ou externamente a requerimento da Organização.

Art. 2º - Esta Resolução, o Manual de Identidade Visual da marca OCB e o Manual de Identidade Visual da marca FRENCOOP integram o Manual PPI (Política de Propriedade Intelectual) e servirão de diretrizes para quaisquer atos



Resolução nº 029/2011

Página 2/5



pertinentes à criação e utilização da marca OCB, FRESCOOP e todas aquelas sob a titularidade da Organização.

Art. 3º - Em conformidade ao disposto no Art. 9º, da Resolução nº 28/2011, de 08/07/2011, após a decisão final da Superintendência da OCB, as marcas criadas para a Organização seguirão ou não para o registro junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1º - Quando a Superintendência da OCB ordenar que seja providenciado o registro das marcas deverá a GECOM (Gerência de Comunicação) solicitar o devido registro para a ASJUR (Assessoria Jurídica), seguindo os trâmites internos.

§ 2º - Todas as áreas da OCB deverão direcionar suas consultas sobre Propriedade Intelectual, especificamente sobre “marcas”, para GECOM, que analisará caso a caso, contando com o apoio da ASJUR para elaboração de respostas de consulta ou pareceres que envolvam questões atinentes ao instituto jurídico em questão.

§ 3º - Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2011, caberá à GECOM manifestar-se expressamente sobre a necessidade ou não do registro da marca que analisou a pedido de outras áreas.

Art. 4º - A GECOM, ao requisitar o registro de uma marca, deverá enviar juntamente com a RPS – Requisição de Prestação de Serviço, a nota técnica e a relação de documentos específicos, conforme rol destacado no Manual PPI.

Parágrafo único: Os instrumentos jurídicos de licença de uso de marca, confeccionados e disponibilizados eletronicamente pela ASJUR, não poderão sofrer nenhuma alteração. Caso haja dúvida sobre a veracidade e preenchimento dos termos consignados no dispositivo supracitado, a GECOM deverá consultar a ASJUR.

Art. 5º - Todas as marcas da OCB deverão seguir as normas estabelecidas no Manual PPI, observando as particularidades de cada uma delas, questão também tratada no referido Manual PPI.

Art. 6º - As marcas sob a titularidade da OCB ou aquelas em que a Organização detém a permissão de uso, deverão ser armazenadas e geridas por meio de *Branding Naming* desenvolvido pela GECOM, pois a partir da implantação da PPI as marcas passam a compor o acervo patrimonial da OCB, sob responsabilidade da GELOG (Gerência de Logística).

Resolução nº 029/2011

Página 3/5



Art. 7º - A marca figurativa da OCB passará a ser divulgada como sendo a marca “símbolo do cooperativismo brasileiro”, devendo, portanto, ser requerida a sua proteção marcária junto ao INPI para todas as classes correspondentes aos setores econômicos que são explorados pelo sistema cooperativo nacional.

Parágrafo único: Caberá à GECOM o gerenciamento do processo de projeção e divulgação da marca figurativa da OCB como “símbolo do cooperativismo brasileiro”, ciente de que quaisquer contratações que vier a fazer deverão conter expressas determinações sobre a titularidade da marca e de quaisquer variantes. Para tanto, a GECOM deverá, previamente, consultar a ASJUR e seguir os demais procedimentos internos.

Art. 8º - A OCB após a implantação da PPI por meio da GECOM deverá, no período de 24 meses, providenciar as licenças de uso da marca figurativa para todas as Organizações Estaduais, Unidade Nacional do SESCOOP, CNCOOP e cooperativas, de modo a organizar a utilização da marca OCB.

§ 1º - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até que sejam adequados todos os instrumentos de licença de uso da marca.

§ 2º - A Licença de Uso da Marca Figurativa OCB será feita com cláusula de NÃO EXCLUSIVIDADE e sem atribuição de *royalties*.

§ 3º - As despesas com a averbação dos contratos de licença de uso da marca, junto ao INPI, correrão por conta e risco das LICENCIADAS, estando, portanto, a OCB livre de qualquer ônus financeiro sobre tal averbação.

§ 4º - As LICENCIADAS, no ato da assinatura do contrato de licença de uso de marca figurativa da OCB, receberão uma cópia do Manual de Identidade Visual OCB, devendo, portanto, seguir as diretrizes ali estabelecidas para uso da marca, sob pena de terem a licença revogada.

Art. 9º - À Unidade Nacional do SESCOOP será permitida a sublicença do uso da marca figurativa OCB para as suas Unidades Estaduais ficando, portanto, sobre si a responsabilidade pela fiscalização e prestação de contas junto à OCB, conforme contrato de licença de uso de marca a ser convencionado entre as partes.

Resolução nº 029/2011

Página 4/5



§ 1º - Todas as sublicenças pretendidas pela Unidade Nacional do SESCOOP, antes deverão passar pelo crivo da GECOM que analisará se requisitos estão presentes. Havendo irregularidade, a GECOM requisitará à Unidade Nacional do SESCOOP que sane e depois retorne para nova análise. Portanto, nenhuma sublicença surtirá efeitos sem a chancela da GECOM.

§ 2º - A GECOM manterá a fiscalização dessas permissões de uso da marca figurativa OCB podendo, inclusive, a qualquer tempo, requisitar informações e documentos para a Unidade Nacional do SESCOOP e as suas Unidades Estaduais sublicenciadas.

Art. 10 - As demais marcas da OCB, inclusive as marcas OCB nominativas e mistas, poderão ser licenciadas, desde que haja aprovação do Conselho Diretor, com parecer jurídico expedido pela ASJUR, que apreciará caso a caso sob o enfoque da viabilidade ou não de conceder a permissão de uso de marca.

Parágrafo único: A GECOM, ao requisitar análise de viabilidade de permissão de uso de marca, deverá enviar juntamente com a RPS – Requisição de Prestação de Serviço, a nota técnica e a relação de documentos específicos, conforme rol destacado no Manual PPI.

Art. 11 - As marcas figurativas deverão ser levadas a registro como Direitos Autorais, junto a EBA – Escola de Belas Artes, e assim deverão seguir o que determina a Resolução de Direitos Autorais.

Art. 12 - A marca FRENCOOP, de titularidade da OCB, será gerida pela GECOM no que diz respeito a sua distintividade e vigilância de uso em desacordo com o MIV FRENCOOP cabendo, portanto, à ASINT (Assessoria de Relações Institucionais) prover a resolução que trate das diretrizes de uso, apontando, inclusive, as entidades que poderão ter a licença de uso da marca, abordando também as estratégias de uso.

Parágrafo único: A GECOM seguirá as diretrizes estabelecidas pela ASINT conjugando-a com esta Resolução requisitando, sempre que necessário, parecer e análise de documentos para a ASJUR, seguindo os procedimentos internos de praxe.

Art. 13 - Caberá a GECOM, em conjunto com a GETIN (Gerência de Tecnologia da Informação), gerir os domínios na Rede Mundial de Computadores

Resolução nº 029/2011

Página 5/5



(internet) que sejam de titularidade da OCB, registrando todos aqueles que entenderem necessário para preservação das marcas da OCB.

Art. 14 - As marcas e os domínios na internet, de titularidade da OCB, fazem parte do seu patrimônio imaterial e só podem ser utilizados por aqueles devidamente autorizados, sendo certo que nenhuma autorização será concedida sem que a LICENCIADA seja registrada ou mantenha vínculo direto com a OCB.

Art. 15 - Havendo uso indevido das marcas da OCB, caberá à ASJUR, sob autorização da Presidência, tomar as medidas necessárias para salvaguardar o patrimônio imaterial da OCB.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.


MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

Resolução nº 030/2011

Página 1/3



RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Regulamenta as diretrizes para o registro dos bens imateriais protegidos por direitos autorais e conexos de titularidade da OCB, disciplinando as obrigações que serão implantadas para preservação de tais direitos.

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o Artigo 31, alínea “f”, torna público que o Conselho Diretor em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011,

RESOLVEU:

Art. 1º - Normatizar as diretrizes para a proteção dos bens imateriais, de titularidade da OCB, em observância aos direitos autorais e conexos e aos objetivos estratégicos da Organização delineados na Política de Propriedade Intelectual – PPI.

Parágrafo único: Para os fins desta Resolução, entendem-se como direitos autorais as obras que advêm do espírito humano, com originalidade na sua forma de expressão, materializada num suporte tangível, ou intangível que se conheça ou que seja inventado no futuro, conforme termos do art. 7º, *caput* da Lei n. 9.610/98.

Art. 2º - Essa Resolução é parte integrante do Manual de Propriedade Intelectual e servirá de diretriz para quaisquer atos pertinentes a criação de obras protegidas por direitos autorais desenvolvidos em atividades internas e externas.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no Art. 9º, da Resolução nº 028/2011, de 08/07/2011, após a decisão final da Superintendência da OCB, as criações seguirão ou não para o registro no órgão da Administração Pública competente, de acordo com a sua natureza.

§ 1º - Quando a Superintendência da OCB ordenar que seja providenciado o registro dos direitos autorais deverá a GECOM (Gerência de Comunicação) providenciar a solicitação do registro para a ASJUR (Assessoria Jurídica), somente daquelas obras que a Superintendência autorizar, seguindo os trâmites internos.

Resolução nº 030/2011

Página 2/3



§ 2º - Todas as áreas da OCB deverão direcionar suas consultas sobre direitos autorais e também as obras propriamente ditas para a GECOM, que por sua vez analisará caso a caso, e se preciso for, em conjunto com a ASJUR, analisará a necessidade do registro de tais direitos, conforme Ordem de Serviço nº 001/2011.

Art. 4º - A GECOM, ao requisitar o registro de direitos autorais para uma obra, deverá enviar juntamente com a RPS – Requisição de Prestação de Serviço, a Nota Técnica e a relação de documentos específicos de acordo com a obra a ser registrada (conforme rol destacado no Manual PPI).

Parágrafo único: Os instrumentos jurídicos de cessão de direitos patrimoniais das obras autorais, confeccionados e disponibilizados eletronicamente pela ASJUR não poderão sofrer nenhuma alteração. Caso haja dúvida sobre a veracidade e preenchimento dos termos consignados, no dispositivo supracitado, a GECOM deverá consultar a ASJUR.

Art. 5º - Todas as obras autorais deverão seguir as normas estabelecidas no Manual PPI, observando os direitos morais do autor e a sucessão de tais direitos (§1º, do art. 24, da Lei n. 9610/98), questões também disciplinadas no referido manual.

Art. 6º - As obras autorais, de quaisquer gêneros, deverão ser catalogadas e armazenadas pela GELOG (Gerência de Logística) pois, a partir da implantação da PPI, tais obras comporão o acervo dos bens imateriais da OCB.

Parágrafo único: Havendo qualquer dúvida no ato da catalogação das obras o gestor responsável por este serviço, requisitará as informações complementares a GECOM.

Art. 7º - As negociações que contemplem direitos autorais e seus conexos, de forma direta ou indireta, devem informar a quem pertencerá os direitos patrimoniais sobre a obra e também indicar os dados completos do autor da obra – pessoa física.

Parágrafo único: Havendo direitos conexos (art. 89 e ss. da Lei n. 9.610/98) envolvidos nas negociações, deverá o gestor responsável providenciar os termos de permissão de uso e os termos de cessão de direitos patrimoniais, conforme modelos disponibilizados No Manual PPI, junto à GECOM, a fim de instruir o devido Processo Administrativo.

Resolução nº 030/2011

Página 3/3



Art. 8º - Havendo obra fotográfica, publicitária ou quaisquer outras que envolvam direitos da personalidade, antes de iniciados os trabalhos, deverá ser colhida autorização expressa do titular do direito envolvido.

Parágrafo único: Nas obras autorais produzidas pela OCB, interna ou externamente – por meio de contratação de terceiros, que contenham no seu teor imagens de menores, a GECOM deverá providenciar autorização expressa dos responsáveis ou de seus representantes legais destes menores antes de utilizar as obras. Na ausência do referido termo, as imagens do menor deverão ser extraídas do conteúdo até a devida regularização.

Art. 9º - O Manual PPI e os demais Manuais de Identidade Visual deverão ser registrados perante Administração Pública competente para preservação de direitos autorais da OCB, tudo com os devidos créditos em respeito aos direitos morais dos autores.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.


MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

Resolução nº 031/2011

Página 1/3



RESOLUÇÃO Nº 031/2011 – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Regulamenta as diretrizes para resguardar os direitos da personalidade no âmbito da comunicação, com enfoque na publicidade e propaganda e também no que concerne à proteção das qualidades e atributos essenciais do colaborador nas relações de trabalho e dos direitos cabíveis à OCB, na qualidade de pessoa jurídica.

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o Artigo 31, alínea “f”, torna público que o Conselho Diretor em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2011,

RESOLVEU:

Art. 1º - Disciplinar os direitos da personalidade atinentes aos colaboradores, aos parceiros e à publicidade e propaganda da OCB, em observância aos objetivos estratégicos da OCB, delineados na Política de Propriedade Intelectual – PPI.

§ 1º - Para os fins desta Resolução entendem-se como direitos da personalidade aqueles que se referem à proteção à imagem, ao nome (pessoa física ou jurídica) e à voz, tanto dos colaboradores como dos parceiros, quer sejam aqueles que estejam à disposição ou a serviço da OCB, a título gratuito ou oneroso.

§ 2º - Entende-se por comunicação todos os projetos de publicidade e propaganda¹, impressa ou virtual, executada por colaboradores ou terceirizados contratados pela OCB.

Art. 2º - Esta Resolução é parte integrante do Manual de Propriedade Intelectual e servirá de diretriz para quaisquer atos que abordem total ou parcialmente os institutos aqui regulados, sejam em atividades internas ou externas.

¹ Publicidade é a ação econômica destinada ao consumo de produto ou serviço, por meio da veiculação de mensagens persuasivas. Não se confundindo com a Propaganda, cujos objetivos não são mercantis. (COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial., vol.1, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p.309).

Resolução nº 031/2011

Página 2/3



Art. 3º - Todos os colaboradores ou parceiros que tiverem sua imagem ou voz, total ou parcial, usadas para quaisquer eventos desenvolvidos pela OCB, deverão autorizar o uso, por meio de termo específico, conforme modelo padronizado que integra o Manual PPI.

§ 1º - Em se tratando de colaborador, o termo de autorização deverá ser preenchido, assinado e arquivado no seu prontuário, cabendo ao gestor da área que o colaborador ocupa responsabilizar-se pela entrega do documento na GEPES (Gerência de Pessoas).

§ 2º - No caso de parceiro que representará a OCB, o gestor ou responsável pelo convite deverá preencher o termo de autorização e colher a assinatura, em ato contínuo e deverá remeter o referido documento à GECOM (Gerência de Comunicação), para arquivamento em pasta própria ou no processo administrativo, quando houver.

§ 3º - Todas as áreas da OCB deverão direcionar suas consultas sobre direitos da personalidade e sobre comunicação (publicidade e propaganda) à GECOM. Essas consultas serão analisadas caso a caso, de modo que, havendo necessidade, a ASJUR (Assessoria Jurídica) será acionada e as duas áreas poderão deliberar sobre o caso em conjunto, tudo em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2011.

Art. 4º - Todas as negociações que envolverem quaisquer tipos de comunicação – jornal, revista, informativos, folhetins etc. – e também publicidade e propaganda, deverão se submeter ao crivo da GECOM que por sua vez deverá enviar, juntamente com a RPS – Requisição de Prestação de Serviço, a Nota Técnica e a relação de documentos específicos para análise do contrato, de acordo com o procedimento interno.

§ 1º - As obras publicitárias que envolverem direitos da personalidade deverão ser instruídas com os respectivos termos de autorização (conforme instrução do Manual de PPI), de todos os envolvidos, sem prejuízo dos demais documentos de direitos autorais que estão em Resolução própria.

§ 2º - As obras publicitárias são consideradas criações autorais, portanto devem seguir o regulamento de direitos autorais, inclusive, o contrato com terceiros deve ter capítulo expresso de cessão de direitos patrimoniais respeitando-se sempre os direitos morais do autor – pessoa física.

Resolução nº 031/2011

Página 3/3



§ 3º - Havendo direito de menores nos projetos de publicidade e propaganda, deverá haver autorização expressa dos responsáveis ou de seus representantes legais.

§ 4º - Não deverão ser aceitas imagens de pessoas físicas extraídas de bancos de imagens, excetuando-se aquelas que forem para divulgação, e, neste caso específico, antes de usar tal imagem, a ASJUR deverá apreciar para verificar a veracidade e idoneidade da imagem.

Art. 5º - Os instrumentos jurídicos de autorização de imagem, voz e nome, confeccionados e disponibilizados eletronicamente pela ASJUR não poderão sofrer nenhuma alteração. Caso haja dúvida sobre a veracidade dos termos, a Gecom deverá consultar a ASJUR.

Art. 6º - As obras publicitárias ou de propaganda sejam elas de quaisquer gêneros e materializadas em qualquer meio físico ou virtual, deverão ser catalogadas e armazenadas pela GELOG (Gerência de Logística) pois, a partir da implantação da PPI, tais obras comporão o acervo dos bens imateriais da OCB.

Parágrafo único: Havendo qualquer dúvida no ato da catalogação das obras publicitárias e de propaganda, o gestor responsável por este serviço requisitará as informações complementares à GECOM.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

Resolução nº 041/2014

Página 1/4



Organização das
Cooperativas Brasileiras

**RESOLUÇÃO Nº 041/2014 – ORGANIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS BRASILEIRAS**

Regulamenta as Diretrizes para a utilização da marca sistêmica, "Sistema OCB", disciplinando as obrigações que serão implantadas para preservação dos direitos marcários e dá outros provimentos.

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o Art. 4º, "I" do Estatuto Social, torna público que a Diretoria, em sua 27 Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a utilização da marca sistêmica conforme normas preestabelecidas no seu Manual de Identidade Visual, além de criar normas para proteção das marcas que integram o referido sistema, tudo em consonância com os objetivos estratégicos da OCB, da CNCOOP e do SESCOOP, delineados na Política de Propriedade Intelectual – PPI.

§ 1º - Para os fins desta Resolução:

a. entende-se como marca sistêmica, o sinal distintivo e visualmente perceptível, simplesmente denominado de "SISTEMA OCB", conforme ilustrações abaixo:



Sistema**OCB**
CNCOOP - OCB - SESCOOP



Sistema**OCB**

i. As marcas: "SISTEMA OCB" e "OCB" encontram-se depositadas e registradas junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob a titularidade da OCB, nas apresentações nominativa, mista e figurativa e nas classes que compreendem os objetivos sociais da Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme quadro ilustrativo abaixo:



Página 1

Organização das Cooperativas Brasileiras | SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra IV Bloco "I" – CEP 70070-936 – Brasília-DF – Brasil Tel.: +55 (61) 3217-2133 – Fax: +55 (61) 3217-2121

Resolução nº 041/2014

Página 2/4



Organização das
Cooperativas Brasileiras

Número	Prioridade	Marca	Classe
902162411	02/12/2009	OCB <i>nominativa</i>	NCL (9) 16
902162691	02/12/2009	OCB <i>nominativa</i>	NCL (9) 35
902162730	02/12/2009	OCB <i>nominativa</i>	NCL (9) 41
902162799	02/12/2009	OCB <i>nominativa</i>	NCL (9) 45
904977250	02/07/2012	Sistema OCB <i>mista</i>	NCL (10) 16
904977471	02/07/2012	Sistema OCB <i>mista</i>	NCL (10) 35
904977706	02/07/2012	Sistema OCB <i>mista</i>	NCL (10) 41
904977854	02/07/2012	Sistema OCB <i>mista</i>	NCL (10) 45
904980529	03/07/2012	 <i>figurativa</i>	NCL (10) 16
904980626	03/07/2012	 <i>figurativa</i>	NCL (10) 35
904980715	03/07/2012	 <i>figurativa</i>	NCL (10) 41

b. entende-se como marca "CNCOOP" o sinal distintivo de apresentação nominativa, devidamente registrado perante o INPI, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Número	Prioridade	Marca	Classe
902751298	06/07/2010	CNCOOP	NCL (9) 35
902751409	06/07/2010	CNCOOP	NCL (9) 41
902751549	06/07/2010	CNCOOP	NCL (9) 45

c. entende-se como marca "SESCOOP" o sinal distintivo de apresentação nominativa, depositado perante o INPI, conforme quadro ilustrativo abaixo:



Página 2

Organização das Cooperativas Brasileiras | SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra IV Bloco "I" – CEP 70070-936 – Brasília-DF – Brasil Tel.: +55 (61) 3217-2133 – Fax: +55 (61) 3217-2121

Resolução nº 041/2014

Página 3/4



Número	Prioridade	Marca	Classe
907036295	21/11/2013	SESCOOP	NCL (10) 16
907036635	21/11/2013	SESCOOP	NCL (10) 35
907037569	21/11/2013	SESCOOP	NCL (10) 41
907037631	21/11/2013	SESCOOP	NCL (10) 42
907037801	21/11/2013	SESCOOP	NCL (10) 45

§ 2º - OCB, SESCOOP e CNCOOP declaram que têm total ciência que a titularidade da marca só é conquistada mediante o certificado de registro expedido pela autoridade competente, neste caso INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, tendo validade decenal, prorrogável por períodos iguais e sucessivos. (art. 129, caput; art. 133 e ss, da Lei n. 9.279/96).

Art. 2º - Caberá a cada entidade, isoladamente, providenciar o registro das marcas de sua titularidade, zelando para manutenção e vigência delas, junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial na apresentação nominativa e nas classes pertinentes ao seu objetivo social.

§ 1º - A entidade que não possuir processo de registro de marca em andamento e, ou registro da marca perante no INPI até assinatura deste instrumento, responsabilizar-se-á exclusivamente por quaisquer questionamentos judiciais e extrajudiciais deduzidos por terceiros, sob a alegação de direitos de anterioridade e uso indevido de marca.

§ 2º - CNCOOP e SESCOOP declaram que usam a marca figurativa de titularidade da OCB, por permissão, portanto, têm total conhecimento que as marcas mistas e figurativas que compõem o "SISTEMA OCB", não podem ser requeridas junto ao INPI como elemento figurativo de suas marcas. Declaram ainda, que se houver algum processo em andamento ou marca registrada que no seu bojo traga sinais emblemáticos de titularidade da OCB, providenciarão, imediatamente, a desistência perante o Instituto.

Art. 3º - Esta Resolução e o Manual de Identidade Visual Sistêmico integram o Manual PPI (Política de Propriedade Intelectual) e servirão de diretrizes para quaisquer atos pertinentes à utilização da marca sistêmica e nas ações institucionais que as três instituições participem conjuntamente.

Parágrafo único - Entende-se por ações institucionais envolvendo OCB, CNCOOP e SESCOOP, aquelas atividades/iniciativas que visam promover, divulgar, preservar e aprimorar a identidade do Sistema Cooperativista Nacional, nos âmbitos nacional e internacional, prevalecendo sempre o interesse do Sistema como um todo, sem possibilidade de benefícios individuais de qualquer uma das instituições envolvidas.

Art. 4º - A marca sistêmica permanecerá sob a titularidade da OCB, sendo, assim, parte do seu acervo patrimonial e deverá ser armazenada e gerida por Organização das Cooperativas Brasileiras | SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra IV Bloco "I" - CEP 70070-936 - Brasília-DF - Brasil Tel.: +55 (61) 3217-2133 - Fax: +55 (61) 3217-2121

Página 3

Resolução nº 041/2014

Página 4/4



meio de *Branding Naming* desenvolvido pela Gerência de Comunicação – GECOM, sob a supervisão e acompanhamento da Gerência Geral da OCB.

§ 1º - Caberá à Superintendência da OCB, como titular da marca sistêmica, seu gerenciamento e fiscalização, de modo a respeitar a sua aplicabilidade que, a priori, se destina, tão somente, para utilização em ações institucionais comuns às três Casas, OCB, SESCOOP e CNCOOP, conforme descrito no parágrafo único do art. 3º, acima, sendo vedado o uso para ações individualizadas.

§ 2º - Fica vedada a utilização da marca sistêmica, para o SESCOOP, nas suas ações individualizadas, dada sua natureza jurídica peculiar e tendo em vista que seus recursos parafiscais, são periodicamente fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União, cabendo à Superintendência da OCB opinar nos casos em que o SESCOOP poderá utilizar a marca sistêmica.

§ 3º - É proibido a qualquer uma das entidades aqui envolvidas – OCB, SESCOOP e CNCOOP, utilizar a marca sistêmica para contrair qualquer tipo de obrigação onerosa contra terceiros e entre si, salvo, se houver concordância das demais, por meio de deliberação conjunta expressa.

§ 4º - A entidade que fizer uso indevido e diverso do aqui determinado será advertida para que adote as medidas necessárias para reestabelecimento do uso correto.

Art. 5º - É vedado ao SESCOOP e à CNCOOP autorizar o uso da marca sistêmica a qualquer título para terceiros, inclusive às suas Unidades Estaduais, em virtude do caráter sistêmico da marca, salvo se houver concordância das demais, por meio de deliberação conjunta expressa e apenas na versão mista (figurativa e SISTEMA OCB/UF).

Art. 6º - A OCB poderá permitir o uso da marca sistêmica a terceiros e suas Unidades Estaduais, sendo-lhes vedada qualquer modificação e adaptação, em virtude do caráter sistêmico da marca, apenas na versão mista (figurativa e SISTEMA OCB/UF).

Art. 7º - Havendo uso indevido da marca sistêmica, seja parcial ou total, por terceiros ou pelas Unidades Estaduais, a Assessoria Jurídica da OCB, assim que tomar conhecimento, levará o assunto para a Diretoria Executiva da OCB, apontando quais são as medidas que podem ser adotadas para salvaguardar o patrimônio imaterial diante do caso concreto.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2014.


MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

Organização das Cooperativas Brasileiras | SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra IV Bloco "I" - CEP 70070-936 - Brasília-DF - Brasil Tel.: +55 (61) 3217-2133 - Fax: +55 (61) 3217-2121

Página 4



Todos os direitos patrimoniais deste Manual de Identidade Visual pertencem exclusivamente à Organização das Cooperativas Brasileiras, qualquer reprodução desautorizada caracteriza ilícito civil e criminal, nos termos das leis aplicáveis.

OUT 2016

